



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa A.A DIAS OFICINAS - ME, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio de oficina e torno mecânico.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa A.A DIAS OFICINAS - ME venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa A.A DIAS OFICINAS - ME não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Lei nº 2131/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada TASSO & PARRA LTDA - ME, o Lote de terras no 09-10-11-12-2-1-D localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 928,68 m² (novecentos e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme Matrícula no 46.717, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote no 09-10-11-12-2-1-D – Superfície: 928,68 m² (novecentos e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados)
Registro: Matrícula no 46.717, do Livro 2, fl.1 do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 23,00 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº09-10-11-12-2-1-C, medindo 38,76 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com a Rua Projetada “B”, medindo 42,70 metros;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Ao Fundo – Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-E, medindo 22,80 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa TASSO & PARRA LTDA - ME, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa TASSO & PARRA LTDA - ME venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa TASSO & PARRA LTDA - ME não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2132/2019

SÚMULA: "Aumenta o número de vagas nos cargos que menciona e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado Paraná, José Roberto Furlan no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal Nº 339/95, o cargo de Enfermeiro, carga horária de 40 horas semanais, do grupo ocupacional profissional, de provimento efetivo, em mais 03(três) vagas, passando de 05(cinco) para 08(oito) vagas no total.

Art. 2º Fica acrescido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal Nº 339/95, o cargo de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais, do grupo ocupacional profissional, de provimento efetivo, em mais 02(duas) vagas, passando de 03(três) para 05(cinco) vagas no total.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal